



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.730

De 03 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 152/01

Autor: Vereadora Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante

Dispõe sobre a elaboração de um **itinerário da cidadania** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar, a partir de iniciativa conjunta da Câmara Municipal do Centro de Referência da Cidadania de coordenadores de programas das várias Secretarias de Governo um itinerário da cidadania para ser amplamente distribuído entre a população araraquarense.

Artigo 2º - O itinerário da cidadania deverá conter a indicação clara dos recursos e lugares existentes nas diferentes áreas da administração municipal destinados a atender demandas dos cidadãos, assim como prestar-lhes esclarecimentos sobre procedimentos para ter acesso a direitos ou dar encaminhamentos possíveis ao atendimento de suas reivindicações.

Parágrafo Único - Deverão ser incluídos nesta indicação os serviços públicos por outras organizações não governamentais e afins, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - O itinerário da cidadania tem a função de servir como referência para a população saber com maior clareza os caminhos a seguir, em termos de lugares da administração municipal para obtenção e informações e providências a tomar na busca de seus direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.730

Artigo 4º - Os recursos destinados à elaboração do itinerário da cidadania poderão vir de parcerias com a iniciativa privada, com a Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA, Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara – SCVA e/ou Organizações Não Governamentais – ONG's, cujos objetivos se ajustem a tal propósito.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 07.dezembro.2001.